



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON DO KIOSKI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 098/2026

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **refazer a pintura e a demarcação das faixas amarelas na Rua Aparecido Ferreira Lima, tendo em vista que atualmente a sinalização existente impede o natural estacionamento de veículos, gerando insegurança jurídica e risco de autuações indevidas aos munícipes.**

JUSTIFICATIVA: Conforme relatos de moradores e condutores que utilizam a referida via, a recente pintura realizada no local determinou faixas amarelas em áreas onde historicamente se permitia o estacionamento. A legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) estabelece que a faixa amarela contínua ou descontínua, quando aplicada no meio-fio ou na pista, indica proibido estacionar e parar, sujeitando o infrator a multa e remoção do veículo.

Ocorre que, na prática, a demarcação atual não condiz com a necessidade da comunidade local, que sempre utilizou aquele trecho para estacionamento regular. A medida tem causado transtornos, com motoristas receosos de serem multados por uma sinalização que, aparentemente, foi aplicada de forma equivocada ou sem o devido estudo técnico.

Diante disso, solicita-se ao Executivo que:

1. Reavalie a sinalização horizontal da Rua Aparecido Ferreira Lima;



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

2. Substitua ou remova as faixas amarelas onde não há justificativa técnica para proibição de estacionamento;

3. Refaça a demarcação adotando faixas brancas ou azuis (estacionamento regulamentado, se for o caso) ou, ao menos, delimite claramente as vagas permitidas, evitando autuações e garantindo segurança jurídica aos condutores.

A medida atende ao princípio da razoabilidade e da boa administração pública, além de respeitar o direito dos cidadãos ao uso ordenado do espaço viário.

Nestes termos, pede-se o apoio dos nobres pares para o encaminhamento desta indicação ao Prefeito Municipal.

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 11 de junho de 2026

PROFESSOR EDERSON BARROS

Vereador